



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.014.003/2021

Interessado: Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preço para Contratação Futura de empresa para prestação de serviço de locação de infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, gerador, tendas, telão, blackdropp, pórtico, grid, grade de isolamento, camarim, cadeiras, banheiros e camas elásticas) de acordo com as informações constantes no Termo de Referência.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Pregão Eletrônico. prestação de serviço de locação de infraestrutura de eventos (Palco, Som, Iluminação, Gerador, Tendas, Telão, Blackdropp, Pórtico, Grid, Grade de Isolamento, Camarim, Cadeiras, Banheiros e Camas Elásticas). Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de direito privado, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o intuito de realizar **prestação de serviço de locação de infraestrutura de eventos (Palco, Som, Iluminação, Gerador, Tendas, Telão, Glackdropp, Pórtico, Grid, Grade de Isolamento, Camarim, Cadeiras, Banheiros e Camas Elásticas)**, para as necessidades futuras da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio; bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 110** páginas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 112
Rubrica
Mat. nº.: 4464

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da Modalidade de Licitação – Pregão

A modalidade licitatória do tipo Pregão encontra previsão legal na Lei nº 10.520/02, Decretos Federais de nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, bem como Decretos Municipais de nº 010/2013 e nº 029/2020, e subsidiariamente ainda a Lei nº 8.666/93, sendo essa modalidade a mais adequada para aquisição de **bens ou serviços comuns** no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Vejamos:

Art. 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se **bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10,520/2002) – grifos nossos.

Isto posto, **compreendo que a execução da prestação do serviço de de locação de infraestrutura de eventos (Palco, Som, Iluminação, Gerador, Tendas, Telão, Glackdropp, Pórtico, Grid, Grade de Isolamento, Camarim, Cadeiras, Banheiros e Camas Elásticas)** se enquadra na descrição de serviços comuns, seguindo a mesma lógica do Termo de Referência do processo e do próprio Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 113
Rubrica
Mat. n.º: 1164

A escolha pela modalidade Pregão na forma Eletrônica só vem à reforçar a presença dos Princípios norteadores da Administração Pública no processo.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se perfeitamente descrito, com as especificações necessárias a sua caracterização e contratação.

Traz, ainda, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; obrigações de contratante e contratada; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada, com arrimo na Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de **contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente** e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.** - grifos meus.

Notadamente, na ocasião da Justificativa, a Secretaria Requisitante optou pelo uso do Sistema de Registro de Preço para essa aquisição, o que me parece ser a escolha mais correta, tendo em vista que não se pode prever com exatidão a quantidade que se deseja contratar considerando que o número dependerá de demanda a surgir.

Frise-se que na qualificação técnica o setor demandante identifica a necessidade de demonstração de documentos específicos para palco, so e iluminação; bem como documento pertinente quanto ao item banheiro químico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>114</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1164</u>

A regra geral é que o Termo de referência busque ao máximo transparência e prime pela competitividade. Contudo, não pode deixar de atender ao princípio da legalidade nos casos em que o objeto da licitação assim o demande, o que encontramos no presente processo.

Consubstanciado em eventos transitórios e estruturas de festas transitórias devem obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 601/2017 com a finalidade de garantir a segurança do público alvo, devendo, portanto, apresentar e se responsabilizar por todos os projetos de engenharia civil necessários ao fiel cumprimento dos requisitos elencados no dispositivo supracitado.

Logo, entendo também neste caso não haver qualquer excesso quanto à qualificação técnica exigida, tampouco obrigações da contratada.

Saliente-se que a pesquisa mercadológica encontra-se acostada às fls. 19 a 49, regular perante a **Instrução Normativa de nº 73/2020**, do Ministério da Economia, seguindo a metodologia de média dos valores obtidos junto à fornecedores.

Com efeito, para a formalização do processo relativo ao Pregão Eletrônico, dispõe o Decreto de nº 10.024/2019 o seguinte:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

(...)- grifos meus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 115
Rubrica [assinatura]
Mat. n°.: 1464

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência quanto a Minuta do Edital basearam-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Ainda que a formalização do processo em comento encontre-se em consonância com legislação vigente até a emissão de Parecer Jurídico, entendo ser pertinente a utilização da **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III – CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **1.014.003/2021** atendeu aos requisitos legais, de modo que a Minuta do Edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 03 de Novembro de 2021.

Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464